

2) Joaquim Ernesto da Silva Amaral Ribeiro, casado com Ortélia Maria Sousa Silva Gervásio Amaral Ribeiro na comunhão de adquiridos, Rua de Luís Gonzaga do Nascimento, 10, rés-do-chão, direito, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Lotus-Beta — Comércio e Representação de Artigos para a Construção Civil, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga do Nascimento, 22, rés-do-chão, direito, na freguesia da Anunciada, concelho de Setúbal.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada no mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste:

- a) No comércio de artigos e equipamentos para a construção civil;
- b) Em representações, importação e exportação.

Artigo 3.º

O capital social é de 1 500 000\$, correspondendo a 7481,96 euros, integralmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas iguais de 750 000\$, correspondendo também a 3740,98 euros, pertencentes a cada um dos sócios, Américo Oliveira Costa e Joaquim Ernesto da Silva Amaral Ribeiro.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios, sendo necessária a intervenção dos dois para que a sociedade se considere validamente obrigada, tanto activa como passivamente.

2 — A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos ou para determinados negócios ou espécies de negócios

3 — Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e, em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

Artigo 5.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, ficando esta com o direito de preferência, em primeiro lugar, se legalmente o puder exercer, e, em segundo lugar, os sócios, pela ordem decrescente das suas quotas.

3 — O sócio que pretender ceder a sua quota nos termos do número anterior, dará conhecimento à sociedade e aos restantes sócios, por carta registada, com aviso de recepção, indicando a pagamento.

4 — A sociedade e cada um dos restantes sócios deverão responder se pretendem ou não optar, também por igual forma, no prazo de 30 dias, considerando-se o silêncio, como consentimento para a referida cessão.

Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota, sempre que:

- a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- b) A quota seja cedida sem o consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 7.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diferente do que estiver a exercer, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 8.º

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens legais ou convencionais, segundo o balanço anual, terão a aplicação que, em assembleia geral, for deliberada pelos sócios.

Artigo 9.º

Fica desde já a gerência autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no Crédito Predial Português, agência de Aranguez, em Setúbal, em 24 de Novembro de 2000, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição, instalação e início de actividade.

Está conforme o original.

13 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227080

L. RETTENMAYER, TRANSITÁRIOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-IM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8263-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 502467355; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 7/941223.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social quanto ao artigo 1.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade mantém a firma L. Rettenmayer, Transitários, L.^{da}, e tem a sua sede no Parque Industrial Meramar, armazém B, Estrada para Polima, Abóbada, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.

3000227836

LUÍS COELHO — TRANSPORTES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-IN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6140/20010529; identificação de pessoa colectiva n.º 505506629; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/20010727.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Designação de gerente, efectuada em 29 de Junho de 2001: Eurico Manuel da Costa Machado, casado, Avenida do Professor Bento Jesus Caraça, 18, 3.º, esquerdo, Setúbal.

Está conforme o original.

20 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227075

LUISIANA AGÊNCIA DE COMÉRCIO E ESPECTÁCULOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-IO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 456-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 501119698; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 21/950125.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Foram alterados os artigos 3.º e 5.º, § único, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma de 380 000\$ e outra de 20 000\$, ambas pertencentes à sócia Maria Teresa Caetano da Silva.